



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 716/2010, de 05 de agosto de 2010.

**Ratifica Convênio com o FNDE
para a Construção de Escola e
Autoriza a Abertura de Crédito
Adicional Especial e Aponta
Recursos.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio 701789/2010 firmado entre o Município de Pontão e o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para construção de Escola (prédio novo da Escola Alberto Torres), em atendimento ao PAR – Programa de Ações Articuladas, que fica fazendo parte da presente lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2010, crédito adicional especial no valor de **R\$ 935.615,02 (novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e dois centavos)**, para inclusão do seguinte programa:

Construção de Escola de Ensino Fundamental

Valor do FNDE.....	R\$
926.258,87	
Valor contrapartida.....	R\$
9.356,15	
Total.....	R\$
935.615,02	

Dotação orçamentária

0601 12 361 0082 1106 31444.7 – Construção Escola	
4420 93 00 00 00 00 1138 Indenizações e Restituições.....	R\$
0,00	
4490 52 00 00 00 00 0020 Obras e Instalações.....	R\$
9.356,15	
4490 51 00 00 00 00 1138 Obras e Instalações.....	R\$
926.258,87	

Art. 3º- Os recursos para abertura do crédito especial no valor de **R\$ 926.258,87 (novecentos e vinte e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos)**, de que trata a presente lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas provenientes do Convênio 701789/2010 firmado



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

entre o Município de Pontão e o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 1º - Os créditos abertos deverão corresponder à efetiva arrecadação, segundo a liberação financeira dos recursos provenientes da operação de crédito, atendido o critério disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O saldo da operação de crédito contratada por força da lei referida no caput deste artigo que não for liberada durante o exercício, deverá ser incorporado na previsão orçamentária do próximo exercício.

Art. 4º- A abertura de Crédito Especial no valor de **R\$ 9.356,15(nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos)**, a que se refere a contrapartida prevista no **Art. 2º** será coberta pela redução das seguintes dotações orçamentárias:

0601 12 361 0086 2028 – TRANSPORTE ESCOLAR

3190 34 00 00 00 00 0020 Outras despesas

Pessoal.....R\$ 5.000,00

3190 13 00 00 00 00 0020 Obrigações

Patronais.....R\$ 1.356,15

0601 12 365 0080 2030 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL MDE

339036 00 00 00 00 0020 Outros Serv. Terc.

PF.....R\$ 3.000,00

Art. 5º – O presente projeto atividade fica incluído nas leis municipais nº 668/2009 (Plurianual), 672/2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e 685/2009 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 6º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 05 dias do mês de agosto de 2010.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 032/2010, que trata da abertura de crédito especial e ratificação de convênio com o FNDE, para viabilizar a construção do novo prédio da Escola Alberto Torres.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS